



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

PROJETO DE LEI 14/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão da TABELA DE VENCIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2023 – Grupo Ocupacional: Emenda Constitucional 120/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, ENCAMINHA A CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art.1º- Altera as disposições constantes no Anexo I da Tabela de Vencimentos da Lei Complementar nº 025/2023, que dispõe sobre os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogando-se as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 16 de janeiro de 2024.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA
Assessora Jurídica



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS " III.I" - PARTE INTEGRANTE DA LEI COMPLEMENTAR 002/2016 GRUPO OCUPACIONAL: EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022

NIVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	2.824,00	2.880,48	2.996,84	3.056,77	3.117,90	3.180,25	3.243,85	3.308,75	3.374,89	3.442,38	3.511,22	3.581,44	3.653,06	3.726,12	3.800,64	3.876,65	3.954,18	4.033,26
B	2.965,20	3.024,50	3.084,99	3.146,68	3.209,61	3.273,80	3.339,27	3.406,05	3.474,17	3.543,65	3.614,52	3.686,81	3.760,54	3.835,75	3.912,46	3.990,70	4.070,51	4.151,92
C	3.261,72	3.326,95	3.393,48	3.461,34	3.530,56	3.601,17	3.673,19	3.746,65	3.821,58	3.898,01	3.975,97	4.055,48	4.136,58	4.219,31	4.303,69	4.389,76	4.477,55	4.567,10

Edifício da Prefeitura do Município de Santo Antonio do Paraíso, em 16 de janeiro de 2024.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

*Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores,*

No pleno exercício de suas atribuições legais, o Prefeito Municipal de Santo Antônio do Paraíso/PR, que esta subscreve, ora submete à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar n.º 002/2023 que estabelece o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE de acordo com a Emenda Constitucional n.º120/2022, altera com as adequações necessárias a Lei Municipal Complementar n.º02/2016 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei vem de encontro a Emenda Constitucional n.º120/2022 que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre a responsabilidade financeira da União, co-responsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Com isso, os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, estatutários e celetistas, ficarão sob a responsabilidade da União, cabendo ao Município de Santo Antônio do Paraíso estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações.

Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, a serem repassados previamente pela União ao Município.

Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade a ser definido de acordo com Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT.

Observe-se ainda que, os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Por sua vez, para que o piso salarial de que trata a Emenda Constitucional n.º120/2022 possa ser implantado em nosso Município, passará a contar com a **TABELA DE VENCIMENTOS “III.I”** aplicável aos servidores estatutários que se encontrem inseridos no **“GRUPO OCUPACIONAL: EMENDA CONSTITUCIONAL N.º120/2022”**.

Pelo exposto, considerando o interesse público do presente tema, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 15 de janeiro de 2024.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal